



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.792

SUMÁRIO

IPMT	2
SEMPDES	2
SEMUF	2
SEMS	3
FMC	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
SEMPPLAN	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Helber Costa Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





IPMT

PORTARIA Nº 239/IPMT/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 019/2017/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 069/IPMT, de 03 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca Maria Mendes da Silva**, ocupante do cargo de “Zelador 7”, matrícula nº 266-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço 30%. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.278,45 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 383,53 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 1.661,98 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), com vigência a partir de 01 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 240/PMT/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 393/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 078/IPMT, de 03 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Espedita de Oliveira Santos**, ocupante do cargo de “Merendeira 7”, matrícula nº 9735-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço 30%. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.278,45 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 383,53 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 1.661,98 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), com vigência a partir de 01 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 236/IPMT/2023

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 269/IPMT/2022,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos pela média proporcional e sem paridade, à servidora pública municipal **Floripes de Almeida Mascarenhas**, ocupante do cargo de “Copeira”, matrícula nº 425336-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com cálculo pela média

proporcional e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

O valor do benefício, que corresponde à média aritmética de 80% das maiores remunerações, é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2023.

SEMDES

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 071/2023 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que for relacionado a Aquisição de 01 Veículo novo tipo PICK UP, zero km, com as seguintes especificações: Cabine dupla, 04 portas, capacidade de 05 passageiros, motor flex 8v com potência mínima de 107 CV com etanol e 98 CV com gasolina, câmbio manual de 5 marchas, capacidade de caçamba de no mínimo 800L, freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, rodas de aço no mínimo aro de 14, tapetes e todos os equipamentos exigidos pelo CTB, ano de fabricação/modelo no mínimo 2022, garantia do veículo de no mínimo 01(um) ano sem limite de quilometragem, para atender as necessidades do Projeto Itaú Social no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais):

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Jurandir Sousa Evangelista - Fiscal	200621
Neuma Cristina Silva dos Santos- Fiscal	915320

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEMUF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Timon – MA, 15 de dezembro de 2023.

Atualiza a lista dos contribuintes designados como Substitutos Tributários, conforme estabelece o art. 93 do CTM.

A Secretária Municipal de Finanças, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Timon, no art. 93 do Código Tributário do Município e no Decreto nº 0500/2023; e Considerando a necessidade de implementação de mecanismos de fiscalização que possibilitem o incremento da arrecadação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os substitutos tributários relacionados no **ANEXO I** desta Instrução Normativa, ficam obrigados a efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN – Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na forma prevista no Decreto nº 0500/2023.

Art. 2º - Os substitutos tributários do ISSQN, deverão realizar a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços localizados em Timon, bem como dos prestadores que estejam localizados em outros Municípios que venham a prestar os serviços elencados no **art. 87, itens I a XXIII da Lei Complementar nº 025/2013** – Código Tributário do Município.

Art. 3º - A obrigação da retenção deverá ocorrer para os serviços que venham a ser tomados a partir do mês de **JANEIRO/2024**.

Art. 4º - As alíquotas a serem utilizadas para efeito da retenção serão as estabelecidas no **ANEXO II** integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º - No ato da retenção do ISSQN, o substituto fornecerá o recibo de retenção ao substituído para efeito de comprovação futura junto ao fisco municipal, este emitido através do sistema ISSWEB.

Art. 6º - Os responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN previstos no **ANEXO I**, ficam obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e acréscimos legais, independente de ter sido efetuado sua retenção na fonte, tendo em vista a previsão de retenção na nota fiscal de serviço, impossibilitando a emissão do documento de arrecadação municipal pelo substituído.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação acessória, implicará nas sanções previstas na Legislação Tributária Municipal vigente, além da responsabilidade pela obrigação principal do tributo e acréscimos legais.

Art. 7º - A responsabilidade solidária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer à retenção e recolhimento do ISSQN, ou ainda quando a retenção e o recolhimento seja valor inferior ao efetivamente devido.

Art. 8º - A retenção do ISSQN deverá ser efetuada considerando o valor total da nota fiscal de serviço, mesmo que o valor pago ao prestador de serviço seja parcelado, sendo deduzido apenas o desconto relativo ao material utilizado previsto para os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, conforme especifica o **Decreto nº 042/2014**.

Parágrafo único - Fica dispensada a retenção na fonte dos serviços tomados de Concessionárias de Serviços públicos.

Art. 9º - A retenção do imposto deverá ser feita no ato do pagamento da prestação do serviço e o recolhimento aos cofres da fazenda pública municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento dos serviços através da rede bancária autorizada e em documento de arrecadação de tributos Municipais – DAM.

Art. 10 – O **ANEXO I** lista os substitutos tributários designados, conforme previsto no Código Tributário do Município, obrigados a retenção e o recolhimento do ISSQN dos serviços tomados a partir de **JANEIRO/2024**.

Art. 11 – O **ANEXO II** estabelece as alíquotas do ISSQN a serem aplicadas nas devidas retenções.

Art. 12- O **ANEXO III** lista os contribuintes substitutos tributários, designados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017**, desobrigados a procederem as retenções e recolhimentos do ISSQN a partir de **JANEIRO/2024**.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 15 de dezembro de 2023, Timon – MA.

Poliana Pereira Bandeira
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO I

Nº de Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	21.716.748/0001-65	Águas de Timon Saneamento Ltda.
02	60.746.948/1073-40	Banco Bradesco S.A
03	00.000.000/3061-93	Banco do Brasil S.A
04	07.237.373/0224-41	Banco do Nordeste S.A.
05	00.360.305/2442-40	Caixa Econômica Federal
06	06.779.466/0001-13	Câmara Municipal de Timon
07	11.596.442/0056-32	Carvalho Fernandes Ltda.
08	11.596.442/0026-17	Carvalho Fernandes Ltda.
09	11.596.442/0016-45	Carvalho Fernandes Ltda.
10	06.272.793/0001-84	Companhia Energética do Maranhão - Cemar.
11	28.557.202/0001-58	Condomínio Cocais Shopping
12	08.072.649/0002-00	Distribuidora Adauto Carvalho Ltda
13	00.820.295/0001-42	Estado do Maranhão – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
14	00.850.077/0001-50	Fundação Municipal de Cultura
15	18.113.893/0001-47	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Timon
16	14.756.022/0001-90	Fundo Municipal de Assistência Social de Timon
17	11.410.879/0001-66	Fundo Municipal de Saúde
18	18.981.698/0001-39	Hospital Vitória de Timon
19	10.735.145/0017-51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
20	60.701.190/3304-06	Itaú Unibanco
21	11.590.296/0062-86	Magazine Liliane S/A
22	47.960.950/0868-40	Magazine Luiza S/A
23	03.995.515/0060-17	Mateus Supermercados S.A.
24	07.224.991/0006-40	Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
25	23.608.631/0001-93	Poder Judiciário Federal Tribunal Regional do Trabalho, em Timon – MA.
26	05.483.912/0001-85	Procuradoria Geral de Justiça
27	03.862.371/0001-70	Secretaria de Des. Econômico E Assistência Social e Trabalho-SEMDES.
28	02.422.952/0001-29	Secretaria Municipal de Educação
29	06.115.307/0001-14	Secretaria Municipal de Finanças
30	01.083.082/0001-75	Secretaria Municipal de Saúde
31	06.429.229/0001-22	Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Timon-SAAE.
32	03.878.906/0002-82	Sol Nascente Motos Ltda.
33	11.935.556/0001-96	SPE Vale dos Cocais Empreendimentos Imobiliários LTDA
34	19.585.068/0001-08	Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU
35	20.374.186/0001-56	Timon 01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
36	05.288.790/0001-76	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão fórum.
37	02.973.240/0039-70	Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco
38	02.973.240/0001-06	UPA (Unidade de Pronto Atendimento Timon-MA)
39	07.483.654/0008-39	ENGECOPi Comercio de Materiais de Construção LTDA
40	03.995.515/0222-17	Mateus Supermercados S.A.

ANEXO II

ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

(Redação dada pela Lei Complementar nº 048, 2017)

ITEM	RI DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1.	EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.	(%)
1.1	Subitem 16.01, do Item 16	0,2%
1.2	Item 8 e respectivos subitens	2%
1.3	Item 4 e respectivos subitens, exceto 4.22 e 4.23	3%
1.4	Itens 16 e respectivos subitens, exceto 16.01	
1.5	Subitem 10.09, do Item 10	4%
1.6	Itens 10 e respectivos subitens, exceto 10.09	
1.7	Subitens 4.22 e 4.23, do Item 4	5%
1.8	Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	

ANEXO III

SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DESOBRIGADOS

Nº de Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	10.339.976/0001-47	Barro forte indústria de cerâmica Ltda.
02	05.379.062/0001-70	Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda.
03	41.469.503/0001-98	Cerâmica Bloco Forte Ltda.
04	05.584.693/0001-20	Cerâmica Livramento Ltda.
05	06.272.793/0001-84	Companhia Energética do Maranhão - Cemar.
06	06.626.253/0291-33	Empreendimento Pague Menos S.A.
07	10.305.548/0001-01	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.
08	01.754.446/0001-74	Tecnor - Telhas Cerâmica do Nordeste Ltda.

OBS: Desobrigados a partir de JANEIRO/2024

SEMS

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 016/2023-FMS/SEMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos e Técnicos de Enfermagem), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (12/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 05/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde – Timon/MA
Portaria 0346/2022-GP

ANEXO ÚNICO
PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 016/2023-FMS/SEMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Classificação de Desempenho de Equipes realizado pelo Ministério da Saúde	Valor a distribuir para as Equipes, conforme lei municipal nº 2220/2021 (§ 2º do art. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO			
		ACS74%	Enfermeiro11%	Médico11%	Técnico Enf. 4%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 60.662,36	R\$ 44.890,15	R\$ 6.672,86	R\$ 6.672,86	R\$ 2.426,49

FMC
() RETIFICAÇÃO**
RELAÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO 2023.

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon - MA, **RETIFICA** a relação dos grupos e espaços aprovados, publicada no dia 11.12.2023, após revisão feita pela Comissão, a partir da análise dos recursos apresentado, nos termos do Edital nº 001/2023, da Lei Paulo Gustavo 2023 em Timon-MA.

Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon – MA
Relação dos projetos Aprovados, após revisão feita pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo em Timon-MA, a partir das análises dos recursos apresentados e as devidas retificações em relação à última lista publicada.

PROJETOS HABILITADOS ÁREA: AUDIOVISUAL

- Guimar Atan Magalhães Neta
- Railson David Gomes de Sousa
- Ismael Lopes Alves
- José Afonso Farias dos Santos
- Joelson Mairon Vieira da Silva
- Francisco Araújo Aquino Junior
- Jamara Lucilene de Sousa Lima
- Valéria Vicência Arcângela da Silva Macêdo
- Thais Danielle dos Santos de Jesus Alves
- Marco Aurelio de Moraes Siqueira
- Sara da Silva Lima
- José Wilton Pereira da Cruz
- Fábio Junior Cardoso da Silva
- Fabio Hermerson Passos Silva
- Lucas Viana Rosa
- Ana Cristina Ferreira Vieira
- Francisco Jonatas Viana Amorim
- Renata Márcia
- Carlos Augusto Ferreira Sales
- Francikelly Silva Andrade
- Raimundo Nonato Lima dos Santos
- Maria do livramento Noca
- Jean Pessoa do Nascimento
- Grupo Bumba Meu Boi Riso da Mocidade
- Almir Pereira da Rocha
- Anna Raquel de Souza
- Antônio José dos Santos
- Antônio Cardoso Silva Filho
- Jorge Antônio Alves de Sousa
- Wellington Gomes da Silva

- Douglas Moraes Ribeiro
- FG da Silva Promoções e Publicidade
- Stephany Kauana Sousa da Silva
- Juval Barbosa de Sousa de Carvalho
- Graciele do Nascimento Monteiro
- Eduardo Alves Felipe

PROJETOS HABILITADOS DEMAIS ÁREAS

- José Carlos Justino da Silva
- Orlando Pereira Veras
- Robert Santos de Souza
- Wilson da Silva Lopes
- Livia Fabricia Marques Rodrigues
- Rafaela Marcia da Costa Carvalho
- Luciana Lima Lopes Leite
- Samara Rodrigues Patrícia da Costa
- Maria Inês do Monte
- Jaísa Maria Caldas Rocha
- Nayrton Senna Linhares de Mello
- Maria Efigênia Verissimo da Silva
- Leon Klebert de Holanda
- Haylton Gonçalves
- Wenas Santos Silva
- Francisca das Chagas Silva
- Rozilda Trindade Vieira de Carvalho
- Nayara Fernanda da Silva Lopes
- Francisco Ramos Silva
- Daniel Silva Borges
- Antônio Oliveira dos Santos
- Amanda de Oliveira da Silva
- Luis Carlos Coutinho de Sousa
- Istituto Cocais
- Raimundo Nonato Lima Neto
- Maria Tereza Mesquita Sampaio
- Geovanny Rios Monteiro
- Arinaldo de Sá Oliveira
- Marineth Rosário
- Carlos André Silva Sousa

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retificar Extrato de Publicação do Contrato 015/2023-SEMG. **Onde se lê:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **Leia-se:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº: 04/2022
Contrato nº 007/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 0662/2022
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Polidétrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 500/700
Prazo de Execução: 02/06/2024
Prazo de Vigência: 24/11/2024
Valor Global: R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).
Data da assinatura: 01/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 109/2023 – ADESÃO-07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2433/2023
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 031/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 039/2023, do município de Timon-Ma-SEMD, conforme Termo Liberação Administrativo. Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.
Termo de Adesão em: 04/12/2023.
Homologação: 04/12/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-13) envasado e Botijões de Gás (Vasilhames) de 13 kg vazios.**
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.
Contratado: C W N FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48.
Valor Estimado: R\$ 13.576,00 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais).
Contrato Assinado em: 05/12/2023



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.12.15 16:13:23 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 033/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, BRASILEIRO(A)**, RG 524.641 SSP PI, CPF : 690.834.603-04, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 40 Rua 02, Nº 951, Bairro: **VILA OSMAR, TIMON – MA**, medindo 5.00 m, sentido Norte para **RUA 02**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 39**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **RUA 22**, lado Sul medindo 5.00 m, limitando-se com **LOTE 80**, área regular com 100.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 289/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

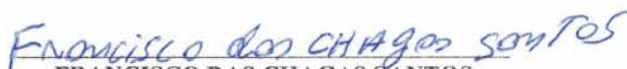
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 16 de novembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS